

Anexo 2.2.1

Proposta Vinculante de Condições para Atuação Geribá

PROPOSTA VINCULANTE DE CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO GERIBÁ

Por meio desta Proposta Vinculante de Condições para Atuação datada de 4 de agosto de 2021, que adita e substitui os termos e condições acordados entre as Partes em 27.11.2020 (“Proposta”),

Na qualidade de Proponente,

(I) GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.467.534/0001-86, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, (“Geribá Investimentos”); e

Na qualidade de Aceitante,

(II) Debenturistas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública datada de 14 de maio de 2013, conforme aditada (“Escritura de Debêntures” e “Debêntures”), da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. - em recuperação judicial (“Rodovias do Tietê” ou “RDT”), sociedade por ações, com sede na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108+657, CEP 13320-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.678.505/0001-63 (“Debenturistas”)

Debenturistas, em conjunto com a Geribá Investimentos, doravante denominados individualmente “Parte” e, quando em conjunto, “Partes”.

E, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente,

(III) GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA., sociedade limitada, localizada na Rua Doutor Renato Paes de Barros 750, conjunto 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.699.675/0001-00, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, (“Interveniente-Anuente” ou “Geribá RE II” e, em conjunto com Geribá Investimentos, “Geribá”),

Obrigam-se a efetivar uma operação por meio da qual, observados os termos e condições, e sem prejuízo, das demais obrigações assumidas por cada uma das Partes no Anexo I, **(1)** a Geribá Investimentos (a) disponibilizará um Fundo de Investimentos em Participações de Infraestrutura (“FIP-IE” ou “Adquirente”), (b) praticará os atos necessários para que o FIP-IE sob sua gestão adquira a totalidade das ações de emissão da RDT (“Ações”) e dos Créditos *Intercompany*, nos termos do contrato de compra e venda de ações firmado entre FIP-IE e os atuais acionistas da RDT (“Contrato de Compra e Venda de Ações”) e do plano de recuperação judicial anexo ao Contrato de Compra e Venda de Ações (“Plano”), (c) prestará serviços de gestão de carteira para o FIP-IE, fazendo jus à comissão de gestão nos termos do Anexo I; e **(2)** os Debenturistas assegurarão que a Geribá receba a remuneração estabelecida nos termos do Anexo I (“Operação”).

Esta Proposta (a) é fornecida em caráter irrevogável e irretratável e, uma vez aprovada pelos Debenturistas e cumpridas as Condições Precedentes, as obrigações aqui assumidas vinculam as Partes e seus sucessores a qualquer título e (b) contempla o acordo e entendimento integral a respeito do objeto da Operação entre as Partes e adita, especificamente, qualquer entendimento prévio das Partes sobre os temas aqui tratados, de forma escrita

ou verbal, incluindo a proposta datada de 27 de novembro de 2020, assinada pela Geribá Investimentos e aceita pelos Debenturistas.

GERIBÁ INVESTIMENTOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

GERIBÁ RE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES II LTDA

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

PROPOSTA VINCULANTE DE CONDIÇÕES PARA ATUAÇÃO GERIBÁ
ANEXO I

1. Adquirente	A totalidade das ações representativas do capital social total e votante da RDT (“<u>Ações</u>”) e os créditos detidos pelos atuais acionistas da Rodovias do Tietê e suas partes relacionadas contra a Rodovias do Tietê (“<u>Créditos Intercompany</u>”) serão adquiridos por um Fundo de Investimentos em Participações de Infraestrutura (“<u>FIP-IE</u>” ou “<u>Adquirente</u>”) gerido pela Geribá Investimentos, nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda celebrado entre o FIP-IE e os atuais acionistas da RDT (“<u>Contrato de Compra e Venda</u>”). O FIP-IE a ser disponibilizado pela Geribá trata-se do Rodovias do Tietê – Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.654.738/0001-57. Ato contínuo, os Debenturistas que, no âmbito do plano de recuperação judicial anexo ao Contrato de Compra e Venda (“<u>Plano</u>”), elegerem opção de pagamento que resulte no recebimento de quotas do FIP-IE, integralizarão as quotas do FIP-IE com os direitos creditórios decorrentes das debêntures, de que são titulares, se tornando quotistas do FIP-IE em conjunto com Geribá RE II, que será titular das quotas, a que fizer jus, para fins de remuneração prevista nos termos da Cláusula “6.” abaixo.
2. Preço de Aquisição	As Ações e os Créditos <i>Intercompany</i> serão adquiridos por R\$ 1,00 (um real), nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda. Satisfeitas as condições suspensivas previstas no Contrato de Compra e Venda, os Créditos <i>Intercompany</i> e/ou os direitos deles oriundos serão imediatamente convertidos em capital social da RDT conforme previsto no Plano.
3. Plano de Recuperação Judicial	As Partes se comprometem a tomar as medidas razoáveis necessárias para que (i) a RDT apresente o Plano, (ii) o Plano seja aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (“<u>AGD</u>”) e posteriormente em Assembleia Geral de Credores (“<u>AGC</u>”) da RDT, e (iii) a recuperação judicial da RDT seja implementada. O descumprimento intencional dessa obrigação por má fé ou culpa, por qualquer das Partes, acarretará a resolução da Operação, bem como poderá sujeitar a Parte inadimplente à responsabilização por perdas e danos diretos, nos termos previstos em lei.
4. FIP-IE	Considerando que o Plano prevê a disponibilização de um FIP-IE, que deterá o Controle (conforme definido abaixo) da RDT, esta Proposta prevê que: (a) o Adquirente atuará como tal veículo; (b) a Geribá RE II será quotista do FIP-IE; e (c) o serviço de gestão de carteira deste FIP-IE será prestado pela Geribá Investimentos, nos termos previstos na Cláusula “6.” abaixo. Os Debenturistas que, no contexto do Plano, subscreverem e integralizarem quotas do FIP-IE por meio da conferência dos direitos creditórios decorrentes das Debêntures de que são titulares, passarão a ser quotistas do FIP-IE, assumindo todos os direitos e deveres de quotistas (“<u>Quotistas</u>”).

	O serviço de <u>gestão de carteira</u> supracitado deverá incluir, principalmente: (i) seleção, negociação e contratação dos valores mobiliários/ativos financeiros que integrarão a carteira do FIP-IE, bem como os intermediários para realizar as operações em nome do FIP-IE e firmar, quando for o caso, os contratos ou documentos relativos à negociação e contratação desses valores mobiliários/ativos financeiros e intermediários, sempre observado o disposto no Regulamento do FIP-IE; e (ii) exercício do direito de voto decorrente dos valores mobiliários/ativos financeiros detidos pelo FIP-IE, observado o disposto no Regulamento do FIP-IE. A Geribá Investimentos, na qualidade de gestora do FIP-IE, se compromete a adotar as seguintes medidas de governança para: (i) prestar assessoria para identificar profissionais, que possam compor o comitê de investimentos do FIP-IE; (ii) ser responsável pelo assessoramento do comitê de investimentos do FIP-IE; e (iii) junto com comitê de investimentos do FIP-IE, indicar e apoiar na identificação de profissionais para compor o Conselho de Administração da companhia investida pelo FIP-IE, cujos membros terão direito de voto, garantindo ao FIP-IE o direcionamento estratégico dos negócios, como determinado por seu comitê de investimentos; e (iv) atuar para que os demais prestadores de serviços do FIP-IE, tais como administrador, custodiante, auditor, entre outros, sejam contratados em condições usuais de mercado, mediante processo competitivo a ser realizado pela Geribá Investimentos e aprovados pelos Quotistas.
5. Governança	As Partes se comprometem a implementar a governança do FIP-IE listada abaixo: (i) O comitê de investimentos do FIP-IE será composto por até 7 (sete) membros, sendo 1 (um) membro indicado pela Geribá Investimentos e os demais membro(s) indicados pelos Quotistas, assegurando o controle do comitê de investimentos pelos Quotistas; (ii) Será atribuição do comitê de investimentos do FIP-IE a indicação dos membros do conselho de administração da RDT, desde que o FIP-IE tenha direito de eleição de membros de seu conselho de administração; As Partes se comprometem a implementar a governança da RDT listada abaixo, desde que o FIP-IE detenha, e durante o período pelo qual o FIP-IE detenha, o efetivo Controle da RDT (conforme definição do Artigo 116 da Lei 6.404/76) (“<u>Controle</u>”): (i) O conselho de administração da RDT será composto até 6 (seis) membros, indicados pelo FIP-IE, conforme determinação do comitê de investimentos;

	(ii) O conselho de administração da RDT será responsável por propor a seus acionistas a aprovação de um novo estatuto social, e terá a prerrogativa de aprovar os planos de investimentos da RDT, orçamentos, e captação de recursos, sejam estes via instrumento de <i>debt</i> ou <i>equity</i>, assim como todas as demais deliberações relevantes para a RDT; e (iii) Caberá ao conselho de administração da RDT eleger, e a seu exclusivo critério, substituir, a qualquer tempo, os membros da diretoria executiva da RDT. Não obstante o disposto acima referente à governança da RDT, o comitê de investimento poderá, a seu exclusivo critério, alterar tal governança. Os Quotistas somente passarão a integrar e participar da governança do FIP-IE após a aprovação e homologação do Plano pelo juízo da recuperação judicial da RDT. O Regulamento do FIP-IE deverá prever o direito de preferência dos Quotistas, incluindo a Geribá, para subscrever e integralizar novas quotas ou direitos de subscrição que venham a ser emitidas pelo FIP-IE, na exata proporção da respectiva participação de cada Quotista e após a implementação das operações previstas no Plano de recuperação judicial.
6. Remuneração Compradora	A remuneração da Geribá será composta por: (i) <u>Remuneração</u>: Caso um ou mais Debenturistas tornem-se acionistas indiretos da RDT por meio da titularidade de quotas do FIP-IE, a Geribá RE II ou veículo por ela indicado receberá direitos de subscrição de quotas do FIP-IE que representarão <u>2,0% (dois por cento) do capital social total da RDT em Bases Totalmente Diluídas</u>, conforme definida no Plano (“<u>Participação Societária</u>”). De forma a garantir que o FIP-IE possua, a qualquer momento, a titularidade das ações representando a integralidade do capital social da RDT, a Geribá RE II deverá receber quotas do FIP-IE em quantidade suficiente para lhe garantir a <i>Remuneração</i> de 2,0% (dois por cento) do capital social da RDT em Bases Totalmente Diluídas. O cálculo da Participação Societária da Geribá RE II considerará a capitalização, exercício e/ou conversão integral de todo e qualquer crédito (incluindo, mas não se limitando, a créditos na modalidade <i>Debtor-in-Possession</i> - DIP, mútuos e adiantamentos para futuro aumento de capital), direito de subscrição, opções de compra e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis em ações (incluindo debêntures emitidas no âmbito do Plano) de emissão da RDT ou qualquer sociedade sucessora desta, que sejam emitidos ou aprovados no âmbito da recuperação judicial da RDT, de modo que será assegurado à Geribá RE II que sua participação societária não será reduzida ou diluída a percentual inferior a 2,0% (dois por cento) do capital social da RDT ou qualquer sociedade sucessora desta, <u>sob qualquer hipótese</u> até a implementação final das operações societárias previstas no Plano, incluindo a

captação de Novos Recursos (conforme definido no Plano). Uma vez implementadas as operações societárias previstas no Plano (especialmente a conversão dos Créditos *Intercompany*, integralização das Novas Ações (conforme definida no Plano) da RDT com as Debêntures e Obtenção de Novos Recursos, conforme definido no Plano), a Participação Societária poderá ser diluída caso (i) venham a ocorrer aumentos de capital e/ou outras operações societárias que afetem o percentual da Participação Societária, e (ii) a Geribá não exerça seu direito de preferência nas emissões de quotas ou aumentos de capital correspondentes de forma a manter sua Participação Societária.

(ii) Break-up fee: Caso (a) os Debenturistas optem por não implementar a Operação ou a Operação seja rejeitada em Assembleia Geral de Debenturistas, (b) os Debenturistas optem por ou aprovelem implementar a Operação com outra parte que não a Geribá, (c) a Operação seja implementada sem alguma das principais condições previstas nesta Proposta, no Contrato de Compra e Venda e/ou no Plano, quais sejam, (i) a implementação do pagamento dos Debenturistas, e/ou (ii) a troca de controle da RDT para veículo indicado pelos Debenturistas e/ou (iii) a remuneração da Geribá acordada nos termos deste Contato; ou (d) nenhum Debenturista integralize Quotas do FIP-IE; a Geribá fará jus a compensação no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devidos 10 (dez) dias úteis após a verificação de qualquer dos eventos previstos acima (“*Break-up Fee*”). Para fins exclusivamente do item (c)(iii) acima, caso as Partes acordem de boa-fé em uma estrutura de remuneração da Geribá alternativa à estrutura aqui proposta, as Partes acordam que, neste caso específico, o *Break-up Fee* previsto nessa Cláusula não será aplicável.

(iii) Comissão de Gestão: A Geribá Investimentos, na qualidade de gestora do FIP-IE, fará jus a uma comissão equivalente ao maior valor entre:

- a. 0,30% (três décimos por cento) ao ano do patrimônio líquido do FIP-IE pago mensalmente;
- b. 0,30% (três décimos por cento) ao ano do valor de mercado do FIP-IE, pago mensalmente, caso (i) este veículo seja listado e negociado em ambiente organizado de bolsa de valores e (ii) o administrador fiduciário do veículo tenha meios para operacionalizar o cálculo do valor de mercado do FIP-IE; ou
- c. R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais por mês (“Comissão de Gestão”).

A Comissão de Gestão será cobrada a partir da data que se iniciará a cobrança da taxa de administração e custódia, e será devida enquanto a Geribá Investimentos atuar na qualidade de gestora do FIP-IE.

No caso de destituição ou substituição da Geribá Investimentos das atribuições de gestora do FIP-IE antes de completado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do início da cobrança da Comissão de Gestão, por deliberação dos Quotistas e sem que haja justa causa para a destituição ou substituição da

	Geribá Investimentos, será devido à Geribá Investimentos, a título de indenização, o valor correspondente à remuneração mínima prevista neste item (iii), com relação aos meses ou fração de mês remanescentes para completar tal prazo mínimo. (iv) <u>Reembolso</u>: Independente do recebimento da Remuneração, do <i>Break-up Fee</i> e da Comissão de Gestão, no caso em que o FIP-IE assuma o Controle da RDT, os Debenturistas e a Geribá se comprometem a exercer seus direitos de governança na RDT para que esta reembolse a Geribá por todas e quaisquer despesas e/ou perdas incorridas com a estruturação e/ou como resultado da Operação, incluindo, mas não se limitando a, despesas com constituição, registro e manutenção (incluindo taxas de administração e custódia) do FIP-IE, contratação de prestadores de serviço ao FIP-IE, incluindo administradores, gestores, auditores e assessores, taxa de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e despesas com seus assessores legais, entre outros. O reembolso e ressarcimento será devido mediante a apresentação, pela Geribá, do correspondente comprovante de despesa e/ou perda, e deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis do envio de notificação pela Geribá identificando as despesas e/ou perdas a serem reembolsadas ou ressarcidas, podendo tal reembolso ser realizado através de transferência bancária ou recompra de Cotas Classe E de emissão do FIP-IE de titularidade da Geribá pela RDT. Independente da implementação da Operação na forma prevista nesta Proposta, os Debenturistas se comprometem a reembolsar as despesas e/ou perdas que tenham sido incorridas pela Geribá em nome dos Debenturistas, tais como despesas com assessores jurídicos, com <i>due diligence</i> e despesas com prestadores de serviços relacionados aos veículos previstos no Plano.
7. Vigência	Esta Proposta será válida e vinculante entre as Partes, com efeitos retroativos, aditando e substituindo os termos e condições acordados entre as Partes em 27.11.2020, mediante (i) aprovação em assembleia geral de debenturistas; e (ii) aprovação do Plano no âmbito da Recuperação Judicial (“Condições Precedentes”). Esta Proposta é válida pelo período de 270 dias após sua assinatura ou até a rescisão do Contrato de Compra e Venda (nos termos da Cláusula 4.7 do Contrato de Compra e Venda), o que ocorrer antes. Durante esse período, os Debenturistas se comprometem a não discutir termos e condições semelhantes à Operação com quaisquer terceiros que possam se interessar em prestar os serviços aqui descritos. Caso seja de interesse de ambas as Partes, a vigência desta Proposta poderá ser prorrogada por prazo indeterminado mediante acordo por escrito.
8. Edital de Licitação	No entendimento das Partes, o Contrato de Concessão (conforme definido no Plano) da RDT exige que a ARTESP avalie o novo acionista para atestar sua capacidade técnica e financeira compatíveis com a habilitação dos proponentes no Edital de Licitação. Nos termos previstos no Contrato de Compra e Venda, o novo controlador deverá deter as capacidades técnicas e financeiras para obter aprovação de troca de Controle da RDT

	nos termos do pedido correspondente assinado pelo FIP-IE e protocolado perante a ARTESP.
9. Acordo Integral	Esta Proposta contempla o acordo e entendimento integral a respeito do objeto da Operação entre as partes e substitui, especificamente, qualquer entendimento prévio das Partes sobre os temas aqui tratados, de forma escrita ou verbal, incluindo a proposta datada de 27 de novembro de 2020, assinada pela Geribá Investimentos e aceita pelos Debenturistas.
10. Lei de Regência e Foro	Os termos desta Proposta deverão ser regidos pelas leis brasileiras, sendo competente para dirimir quaisquer controvérsias o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.